



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2024

**Estabelece a Política Municipal de
Combate à Violência Escolar no
município de Cordeirópolis**

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Cordeirópolis, em consonância com a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, Lei Estadual nº 17.341, de 11 de março de 2021.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se violência escolar como qualquer ato ou ação de violência, comportamentos agressivos, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminação, dentre outros praticados em face da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares) no ambiente escolar.

Art. 3º. Esta política, a ser instituída pelo Poder Público, deverá perseguir os seguintes objetivos:

I - O combate à violência escolar nas suas diversas manifestações, como conceituado nesta lei;

II - A garantia da escola como ambiente saudável, acolhedor e seguro, de modo que o ensino seja instrumento de transformação da trajetória de vida de cada aluno;



III - O apoio emocional de alunos, profissionais de ensino, servidores, famílias e comunidade escolar;

IV - A aproximação da comunidade escolar à escola, na construção e defesa da unidade escolar como instituição representativa dos anseios locais;

V - A prevalência do diálogo e pacificação dos conflitos em detrimento da violência física e verbal;

Art. 4º. São diretrizes desta política, entre outras:

I - Levantamento diagnóstico periódico da situação de violência escolar;

II - Conscientização e sensibilização de toda a comunidade escolar por meio de campanhas permanentes;

III - Formação contínua dos profissionais da gestão escolar, corpo docente ou demais servidores;

IV - Instituição de um canal claro e eficiente de fala e de escuta, que promova o relato de vítimas sobre suas experiências;

V - Construção partilhada de normas que devem reger a escola, em todos os níveis, de forma a conduzir o estabelecimento de pactos de convivência na escola;

VI - Mediação de conflitos para ajudar alunos a resolverem suas diferenças de forma pacífica;

VII - Criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência.



VIII - Elaboração de um protocolo que estabeleça medidas para mitigar a violência escolar, incluindo ações de prevenção, identificação e resolução de casos;

IX - Valorização da diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual por meio de atividades educativas que combatam a discriminação e o preconceito;

X - Estabelecimento de parcerias com instituições locais, como organizações da sociedade civil, em especial parcerias com as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, para implementação de ações conjuntas de combate à violência escolar;

XI - Atuação de equipe multidisciplinar de diferentes áreas, tais como pedagogos, psicopedagogos, entre outros, a fim de construção de ações e projetos que contribuam na construção da escola com o um ambiente saudável e seguro.

Art. 5º. Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política assegurada por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, serão estabelecidas pelo poder público, visando assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR – REPUBLICANOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XE10-CRN9-ECU0-867D
SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2024



JUSTIFICATIVA

A convivência baseada no respeito e na solidariedade tem se tornado cada vez mais desafiadora em nossa sociedade. Os interesses coletivos muitas vezes são substituídos por padrões individualistas, o que impacta diretamente o ambiente escolar. Nesse contexto, a implementação de uma política específica para combater a violência nas escolas é fundamental.

O objetivo geral dessa política é amenizar as manifestações de violência no contexto escolar, promovendo o resgate de valores e a construção de uma cultura de paz. Para alcançar esse objetivo, propomos as seguintes diretrizes:

1. **Levantamento Diagnóstico Periódico:** Antes de combater a violência, é essencial conhecê-la. Portanto, realizaremos mapeamentos periódicos das ocorrências no ambiente escolar, considerando agressões físicas ou verbais, ameaças, bullying, discriminações e depredações. Esse diagnóstico servirá como base para estratégias futuras.
2. **Conscientização e Sensibilização:** Campanhas permanentes serão promovidas para conscientizar e sensibilizar toda a comunidade escolar sobre a importância de um ambiente saudável e seguro. Essas ações visam estimular o diálogo e a pacificação dos conflitos.
3. **Formação dos Profissionais da Escola:** A capacitação dos profissionais da escola, incluindo gestores e corpo docente, será priorizada. Estratégias pedagógicas para trabalhar com valores e resolver conflitos por meio do diálogo serão implementadas.



4. **Inclusão de Equipe Multidisciplinar:** A presença de psicólogos e assistentes sociais no sistema educacional, que será fundamental para lidar com casos de violência escolar de forma especializada.

Essas medidas visam garantir que a escola seja um espaço acolhedor, onde todos desejam estar, e que o ensino seja um instrumento de transformação positiva na vida de cada aluno. Em conclusão, aproximar a comunidade escolar da instituição e priorizar o diálogo são passos essenciais para construir um ambiente seguro e saudável.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XE10CRN9ECU0867D>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XE10-CRN9-ECU0-867D



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XE10-CRN9-ECU0-867D